

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de maio de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr. Conselheiro Romilson Amaral Duarte, nos dois primeiros processos, em função do atraso da Sra. Presidente, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo e os Cons. Suplentes Edson Nogueira Alves, Karoline Cord de Sá, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro de oliveira, sendo substituído pelo Cons. Edson Nogueira Alves. A Cons. Karoline Cord substituiu o Cons. Romilson Duarte nos recursos de alíneas “e” e “a”. A ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária, foi aprovada ao término da sessão de julgamento. Tendo em vista solicitação da Cons. Rebeca Melo, o processo de alínea “e” foi antecipado. O Sr. Presidente Substituto alterou a ordem da pauta e apregoou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **e) Processo nº 00040-00021247/2021-53**, Tributo ICMS, REN 56/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Recorrida HÉRLINTON BRANDÃO DIAS, Advogado André Correia Teles OAB/DF 41.363, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento no do recurso, tanto da pessoa física, quanto a jurídica.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria de votos negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Carlos Vieira.** Foram votos vencidos o da Cons. Relatora e do Cons. Edson Nogueira, que deram provimento parcial ao recurso. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Edson Nogueira. A Cons. Suplente Karoline Cord substituiu o Cons. Romilson Duarte. Redator para o acórdão, o Cons. Carlos Vieira. **a) Processo nº 0040-001756/2017**, Tributo ICMS, ED 47/2024, Embargante GIOM COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Edson Nogueira. A Cons. Suplente Karoline Cord substituiu o Cons. Romilson Duarte. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Nesse momento, o Cons. Romilson Duarte retornou a bancada e a Sra. Presidente Luciana Braga assumiu a condução dos trabalhos. A Cons. Karoline Cord se retirou da sessão. **b) Processo nº 04034-00011884/2023-96**, Tributo ICMS, RV 69/2024, Recorrente SEBOMINAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Advogado Tiago Santos Bizzotto Soares OAB/MG 109.723,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Edson Nogueira. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **d) Processo nº 00040-00027128/2021-12**, Tributo ICMS, REN 25/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrida MERCÊS AQUINO BOTELHO (Responsável solidária Via Vareja S/A), Advogado Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093, André de Souza Dantas Elali OAB/RN 4.482 e Guilherme Pereira das Neves OAB/SP 159.725, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** A Patrona da Recorrente Dra. Rafaela Pinto Zuliani, OAB 494.124, acompanhou o julgamento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente e nos termos da declaração de voto do Cons. Fernando Rezende, dar provimento ao recurso.** Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Rycardo Oliveira e Carlos Vieira, que negaram provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Edson Nogueira. Redator para o acórdão, o Cons. Fernando Rezende. **c) Processo nº 00040-00011673/2022-60**, Tributo ICMS, RV 25/2024, Recorrente KAIANI MALHAS LTDA, Advogado Marcelo Boni Frizon OAB/SC 32.593, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Edson Nogueira. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.ª Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de junho de 2025, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FEREIRA BRAGA
Presidente

EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
Procurador

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

EDSON NOGUEIRA ALVES
Conselheiro Suplente

KAROLINE CORD DE SÁ
Conselheira Suplente